BEX Engenharia
engenharia@bexengenharia.com.br
(45) 4141-0017

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0112/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023

OBJETO

Contratação de empresa especializada em projetos de engenharia Sanitária, para elaboração do Projeto Básico e Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, da cidade de Arantina/MG – Sede, contemplando projetos básicos de redes coletoras de esgotos sanitários, redes interceptoras de esgotos sanitários, estação elevatória de esgoto e Estação de Tratamento de Esgotos sanitários, constando de memoriais descritivos, memórias de cálculos, Planilhas de cálculos, especificações técnicas, projeto estrutural, projeto elétrico, orçamento, desenhos técnicos e Manual de Operação do sistema de esgotos, objetivando a completa e perfeita execução de todas as condições e especificações contidas no Projeto Básico - ANEXO II do Edital.

Ao ilustríssimo Senhor Presidente da comissão da **licitação n.º 0112/2023**

A **BEX Engenharia LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.967.938/0001-43, sito à avenida Florianópolis, 254, KLP, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: 85.868-090, vem mui respeitosamente à presença de vossa senhoria, com base no item 8 do edital de contratação direta, **IMPUGNAR** o processo de licitação conforme argumentos abaixo.

TEMPESTIVIDADE

Este recurso é apresentado tempestivamente conforme item 17 do edital de licitação.

BEX Engenharia
engenharia@bexengenharia.com.br
(45) 4141-0017

DOS FATOS

O Município de Arantina, instaurou processo tendo como objetivo a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para realização do objeto contratual descrito acima. O item 10.4, referente à habilitação técnica solicita o seguinte:

> "*10.4.3.2. Documento que comprove que a licitante já elaborou projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário, composto por rede coletora, interceptora, estação elevatória de esgoto e estação de tratamento de esgoto,* ***que estejam em funcionamento e de forma satisfatória****, emitida pela contratante, podendo ser apresentado através de Atestado Técnico, Declaração ou Certidão de Acervo Técnico – CAT;*"

> "*10.4.3.3. Documento que comprove que a licitante já elaborou projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário, composto por rede coletora, interceptora, estação elevatória de esgoto e estação de tratamento de esgoto,* ***e que referido projeto foi aprovado por algum órgão financiador, tais como a Caixa Econômica Federal, Ministérios, Secretarias, FUNASA, AGEVAP, dentre outros****;*"

DA LEI 8.666/1993

Segundo o Edital, o presente processo de licitação baseia-se na Lei 8.666/1993. O Art. 30 da referida lei trata da qualificação técnica e traz:

> "*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada*

um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;;"

"*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*"

DOS ARGUMENTOS

Os itens 10.4.3.2 e 10.4.3.3 extrapolam os limites estabelecidos pela lei 8.666/1993, além de estabelecerem critérios subjetivos quanto à habilitação técnica.

Quanto à comprovação de que os sistemas projetados pelas proponentes tenham comprovação de funcionamento satisfatório:

1. Quais os critérios a serem utilizados para definir se o funcionamento é satisfatório?

2. O objeto da contratação é o projeto do sistema de esgotamento sanitário (SES). O Tal solicitação solicita comprovação de características diferentes do o objeto contratual já que o funcionamento satisfatório do sistema depende de vários fatores alheios ao projetos, tais como, forma de execução, padrões operacionais, entre outros;

3. Ainda, o objeto ao qual trata a contração é o projeto de SES, não a execução de SES. O projeto pode ter sido elaborado e o órgão contratante pode não tê-lo executado por diversos fatores, como a falta de recursos para tal, por exemplo. Ainda, como será feita a comprovação de que este SES tenha sido executado?

BEX Engenharia
engenharia@bexengenharia.com.br
(45) 4141-0017

Quanto ao item 10.4.3.3, a solicitação de que o projeto apresentado para comprovação de habilitação técnica tenha sido aprovada em órgão financiados extrapola os limites estabelecidos pelo Art. 30 da lei 8.666/1993:

1. O objeto contratual é a elaboração de projeto para SES, e não aprovação do projeto em órgão financiadores. Logo a qualificação técnica exigida difere da parcela de maior relevância do objeto da licitação;
2. Como esta comprovação deve ser atestada?
3. Quais os critérios a serem utilizados para definir que outros órgãos financiadores são similares ou equivalentes aos citados no texto do edital?

DA IMPUGNAÇÃO

Com base nos argumento e dúvidas interpretativas apresentadas acima, visando o atendimento à lei 8.666/1993, visando a objetividade no julgamento das propostas, **IMPUGNA-SE** o presente processo licitatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Foz do Iguaçu, 13 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO ADRIANO BELANCON
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

BEX Engenharia Ltda
CNPJ: 24.967.938/0001-43
Marcelo A. Belançon
Diretor Técnico Comercial